**CONTRATO Nº 105/2022**

**PROCESSO Nº 73/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2022**

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **ACCESS INFORMÁTICA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça São Benedito, nº 154, Bairro Centro, no Município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **25.949.371/0001-45**, neste ato representada por **Ismail Donizete Gonçalves**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.030.711, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 447.196.556-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão nº 27/2022,** que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, Lei Federal n. 8666/93, considerando a natureza contínua dos serviços ora licitados.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, num total em 12 (doze) meses de R$ **132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05(cinco) dias a contar do da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. O pagamento somente será realizado para os serviços prestados após Ordem de Serviços emitida pelo Município aderente.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

**R = V (I – Iº) / Iº**, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

* 1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
	2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS**

6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Requisitante e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado no termo de referência.

6.2- A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Edital, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias posterior a execução da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite do fiscal do contrato.

b) Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;

b. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;

c. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;

d)Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;

e) Arcar com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

f) A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a copia geral dos dados. Caso seja necessidade do Contratante, a Contratada poderá deixar os sistemas em funcionamento somente no módulo consulta, dependendo para isso da existência de um contrato específico para tal finalidade a ser negociado entre as partes;

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a. Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;

b. Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo de referência/minuta contratual;

c. Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança;

d. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;

e. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10520/2002 e alterações ao contratado.

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste contrato.

11.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

**CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) do exercício de 2022 e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RUBRICA** | **FICHA** | **FONTE** | **DEPARTAMENTO/SETOR** |
| 02.02.04.123.0001.2.207.339040 | 85 | 100 | Serv. Tecol. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ipuiuna |

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas, para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Ipuiuna/MG, 01 de Junho de 2022.

**Elder Cássio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

Contratante

**Ismail Donizete Gonçalves**

Representante

ACCESS INFORMÁTICA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

Contratada